



LEI Nº 5331, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a disponibilidade de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, privados, no Município de Juazeiro do Norte, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

§ 1º- Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados conforme normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º- As áreas privadas de lazer terão o prazo de 1 (um) ano, contados da publicação deste Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

§ 3º- Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

- I- parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;
- II- parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;
- III- parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Coautoria: Paulo César de Lima Andreolino

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a disponibilidade de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º- Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, privados, no Município de Juazeiro do Norte, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

§ 1º- Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados conforme normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º- As áreas privadas de lazer terão o prazo de 1 (um) ano, contados da publicação deste Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

§ 3º- Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

- I- parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;
- II- parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;
- III- parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Coautoria: Paulo César de Lima Andreilino